

I - Dr. ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS, Juiz Eleitoral Titular da 95ª Zona – Belém, cumulativamente, pela 76ª Zona Eleitoral – Belém, a contar de 30.09.2009;
II – Dra. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, Juíza Eleitoral Titular da 96ª Zona – Belém, cumulativamente, pela 73ª Zona Eleitoral – Belém, a contar de 29.09.2009.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 06 de outubro de 2009.

Desembargador **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA**
Portaria 10.682 SGP

Número de Publicação: 34132
PORTARIA N.º 10.682 SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XII, do Regimento Interno, e à vista da decisão exarada no processo protocolado sob o n.º 11.922, de 30.09.2009, RESOLVE:

Art.1º. DISPENSAR o Dr. AIDISON CAMPOS SOUZA, de seus trabalhos à frente da 58ª Zona Eleitoral – Curionópolis, a contar de 01.10.2009.

Art. 2º. DESIGNAR os Magistrados, abaixo relacionados, para responderem pelas Zonas Eleitorais indicadas, a contar das datas mencionadas, com a convalidação dos atos praticados:

I – Dr. OMAR JOSÉ DE MIRANDA CHERPINSK, Juiz Eleitoral Titular da 45ª Zona, sediada em Oeiras do Pará, cumulativamente, pela 48ª Zona – São Sebastião da Boa Vista, a contar de 30.09.2009, até o retorno do titular;

II – Dr. ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI, pela 58ª Zona – Curionópolis, a contar de 01.10.2009, até ulterior deliberação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 06 de setembro de 2009.

Desembargador **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA**
PORTARIA N.º 10.684 SGP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 34106
PORTARIA N.º 10.684 SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições, com base no art. 236 da Lei n.º 8.112/1990 e considerando o Provimento n.º 10/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral – CGE, RESOLVE:

Art. 1º Transferir para 30 de outubro, sexta-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º Comunicar que nessa data não haverá expediente na Secretaria do Tribunal.

§ 1º Os Cartórios Eleitorais do Estado do Pará funcionarão em regime de plantão no horário de 8h às 13h, exclusivamente para a entrega e recebimento de relações atualizadas de filiados a partidos políticos.

§ 2º As Secretarias do Tribunal e a Corregedoria Regional Eleitoral permanecerão de sobreaviso, podendo ser convocadas caso haja necessidade de prestar suporte aos Cartórios Eleitorais.

§ 3º Os servidores que trabalharem no plantão deverão usufruir, no mês de novembro próximo, a quantidade de horas trabalhadas.

Art. 3º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesse dia ficam automaticamente prorrogados para o dia 3 de novembro (terça-feira).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 08 de outubro de 2009.

Desembargador **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA**
Portaria 10.688 SGP

Número de Publicação: 34110
PORTARIA N.º 10.688 SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º, VII, da Portaria TRE/PA nº 10.432/2009, R E S O L V E:

Art. 1º FIXAR, para usufruto no interregno de 07.01.2010 a 05.02.2010, as férias regulamentares referentes ao exercício de 2010, da servidora JANE MARIA DOS SANTOS, requisitada junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro- SEFAZ-RJ.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 08 de outubro de 2009.

ROBERTO SOUSA DA COSTA

INTIMAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 33992
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 193/09
IMPUGNAÇÃO Nº 259 / 2000

IMPUGNANTES: COLIGAÇÃO AGORA É DAVI, COLIGAÇÃO OSVALDINO ASSUNÇÃO E COLIGAÇÃO MUDANÇA JÁ.

ADVOGADO: EDUARDO SUZUKI SIZO E OUTRA
IMPUGNADO: DR. RAIMUNDO MOISÉS DE ALVES FLEXA, JUIZ PRESIDENTE DA 61ª JUNTA APURADORA DE XINGUARA.

Ficam INTIMADAS as partes, da decisão do Exmo. Sr. Juiz Célio Simões de Souza – Relator, proferida nos autos em epígrafe, conforme abaixo:

“Vistos;

Trata-se de Impugnação oposta em face do Juiz Presidente da 61ª Junta Apuradora de Xinguara das Eleições Municipais de 2000 com fundamento nas supostas fraudes ocorridas na recepção e apuração dos votos durante o processo eleitoral.

Em seu pronunciamento (fl. 22 -v), o Ministério Público Eleitoral manifestou-se no sentido da extinção do feito sem apreciação de seu mérito, ante a intempestividade da Impugnação e a incompetência desta Corte para seu processamento e julgamento.

É o relatório.

In casu sub examen, impugnam-se os procedimentos de apuração presididos pelo Juiz da 61ª Junta Apuradora nas eleições realizadas no ano de 2000. Trata-se, pois, de pleito eleitoral municipal em que foram escolhidos os titulares dos mandatos de vereador e prefeito que findaram em 31 de dezembro de 2004. Não há, portanto, interesse das partes no prosseguimento do presente feito, ante a sua evidente perda de objeto pelo término dos mandatos a que concorreram os candidatos na disputa eleitoral impugnada. Nesse contexto, pertinente é a jurisprudência do TSE no RO 2269/09, in verbis:

“ELEIÇÕES 2004. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. PREJUDICIALIDADE. PERDA DE MANDATO ELETIVO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. TÉRMINO. LEGISLATURA.

1. Fica prejudicado, pela perda de objeto, recurso ordinário que trata de ação de decretação de perda de mandato eletivo, após o término da legislatura.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.” (grifo acrescentado) Merece, assim, ser extinto o feito sem o enfrentamento de seu mérito, haja vista restar caracterizada a carência de ação ante a falta de interesse de agir dos impugnantes

No mais, cabe aqui mencionar que esta Eg. Corte, em Questão de Ordem resolvida na 87ª Sessão Ordinária de Julgamento de 2008, firmou entendimento no sentido da possibilidade de que a extinção de feitos prejudicados pela perda de objeto se dê por meio de decisão monocrática do relator. Tal é a conclusão que se extrai do seguinte excerto da resenha da mencionada Sessão: “II - ‘QUESTÃO DE ORDEM’

(...)

- À unanimidade, o Tribunal acolhe a Questão de Ordem formulada, para determinar que os feitos prejudicados por perda de objeto, sejam reconhecidos em decisão monocrática, com fundamento nos artigos 557 do Código de Processo Civil e 81, XXVIII do Regimento Interno do TRE/PA.”

Ante o exposto, julgo prejudicada a presente Impugnação e determino sua extinção sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC, ante a carência de ação pela falta de interesse de agir.

Belém, 06 de outubro de 2009.

Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUSA – Relator.”

ACÓRDÃO 19.189 E 20.105

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 33873

ACÓRDÃO N.º 19.189

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO Nº 2000 – CLASSE VI - PARÁ (39ª Zona Eleitoral – Município de Tomé-Açu)

Relatora: Juíza ANGELA SERRA SALES

Recorrente: COLIGAÇÃO A UNIÃO FAZ A FORÇA JÁ

Advogado: LUIZ GONZAGA BARRETO FILHO

Recorrido: FRANCISCO EUDES LOPES RODRIGUES

Advogado: SIDNEY PEREIRA DE CARVALHO

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2004. CANDIDATO A PREFEITO. ALEGADA EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. NÃO-DEMONSTRAÇÃO. INTEGRIDADE DAS CONTAS. CONFIGURAÇÃO. IMPROVIMENTO. Havendo nos autos provas de que os recursos de campanha foram captados legalmente e devidamente aplicados, há que se improver o apelo, cujas razões recursais não alcançaram demonstrar os aspectos de insanabilidade dos vícios apontados. ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do Recurso, porém, negar-lhe provimento, nos termos voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 10 de maio de 2005.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Presidente, Juíza ANGELA SERRA SALES, Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR, Procurador Regional Eleitoral Substituto

ACÓRDÃO N.º 20.105

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº. 1974 - CLASSE XV – PARÁ (Município de Belém).

Relatora : Juíza ANGELA SERRA SALES

Embargante: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA FARO, CANDIDATO

AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL – Nº. 1313 – PT

Advogados: CARLOS BOTELHO DA COSTA E OUTROS

Embargada: RESOLUÇÃO Nº 4.012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. ERRO MATERIAL. OMISSÃO DA DECISÃO QUE REJEITOU AS CONTAS. ACOLHIMENTO. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Constatado erro material pela falta de apreciação de documento juntado na prestação de contas, essencial para análise das mesmas, devem ser acolhidos os embargos de declaração para considerar tal documento e modificar o julgado, no sentido de aprovação das contas com ressalvas, aplicando a norma do art. 22 da Resolução TSE nº. 22.250/2006.

Embargos de declaração acolhidos para declarar a omissão e o erro material, modificando a decisão para aprovar as contas do embargante com ressalvas.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer dos Embargos e os acolher para aprovar as contas do embargante, com ressalvas, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 19 de dezembro de 2006

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Presidente, Juíza ANGELA SERRA SALES, Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR, Procurador Regional Eleitoral.

PARTICULAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 34069

A Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna – Pa torna público que solicitou junto a SEMA a autorização de Perfurações dos Poços na sede no Município de Vila Planalto, Vila Gleba Jacaré, e Vila Boa Esperança. Nova Ipixuna 08 de outubro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 34070

A Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna, torna público que recebeu junto à SEMA, as Licenças: Prévia e de Instalação da Obra de Implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Sede do Município, e os vilarejos: Vila Boa Esperança-Km 41, Vila Gleba Jacaré e Vila Planalto, no Município de Nova Ipixuna.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 34058
PUBLICAÇÃO - ERRATA

A CPL torna público a Dispensa para contratação de empresa para a realização de concurso público para provimento de cargo (nível médio e superior) da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará publicado em 07.10.2009 onde lê-se UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ leia-se FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, conforme Dispensa de Licitação - 001/09-SEMAP. O fundamento legal para a dispensa é o art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, comprovado o atendimento do estabelecido no artigo 26, parágrafo único, inciso II do citado diploma legal.

Parauapebas, 06 de outubro de 2.009.

Argenor Sousa Silva

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Parauapebas torna público que assinou com a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP contrato de nº CPL 307/09, cujo objeto é a realização de concurso público para provimento de vagas em cargos de nível médio e superior da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará. O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir de 07.10.2009 a 04.02.2010. Assinaram o contrato, pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, o Sr. Darci José Lermen e pela FADESP o Sr. João Farias Guerreiro, Diretor Executivo. Data da assinatura: 07 de outubro de 2.009.

Parauapebas, 08 de outubro de 2.009.

Argenor Sousa Silva

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 34021
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2009 – SEMED

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza de fossas, sumidouro e similares, das escolas da rede municipal de educação. Abertura: 22 de outubro de 2009, às 9h. O edital pode ser obtido no site: www.santarem.pa.gov.br

Santarém, 09 de outubro de 2009

Antonio Eder John de Sousa Coelho

Pregoeiro Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 34066
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 026/2009

A CPL DA PREF. DE RONDON DO PARÁ, torna público que realizará processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, processado sob o nº. 026/2009, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, que tem como objeto contratação de empresa para realização de obra na recuperação de estradas vicinais neste Município de Rondon do Pará, nas condições especificadas no Edital, que se encontra a disposição dos interessados na sala da CPL de Rondon do Pará, sito a Rua Gonçalves Dias, nº 400, Rondon do Pará, ou pelo telefone (94) 3326.1394. Valor do edital R\$ 500,00. DATA DE ABERTURA: 26 de Outubro de 2009. **HORÁRIO:** Às 09:00 horas.

Milton Ferreira da Silva

Presidente da CPL